

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.370.843 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
AGTE.(S) : PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E
PLANEJAMENTO LTDA
ADV.(A/S) : GLEISON MACHADO SCHUTZ
ADV.(A/S) : MARCELO BEAL CORDOVA
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA:

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento a recurso extraordinário com agravo, nos termos da ementa a seguir reproduzida:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO DE VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ABRANGÊNCIA DO QUE SE DEFINE COMO SENDO VERBA SALARIAL. LEI Nº 8.212, DE 1991. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA MERAMENTE REFLEXA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.” (e-doc. 196).

2. Nas razões do presente agravo, argumenta ser mister da Corte Maior a definição constitucional do conceito de rendimentos do trabalho e, ainda, a ampliação da hipótese de incidência da contribuição previdenciária (cota patronal), de modo a ultrapassar a competência da União para o recolhimento, na forma do art. 195, inc. I, al. “a”, da Constituição da República. Argumenta inviável a incidência contributiva relacionada a gastos expendidos para a realização do trabalho. Pugna pela aplicação extensiva do Tema nº 72 do e mentário da Repercussão Geral, relativo à cobrança da exação sobre o salário-maternidade (e-doc. 198).

ARE 1370843 AGR-SEGUNDO / SC

É o relatório.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA
Relator